



PARECER Nº **0714/2023**

O. S. Nº **0714/2023**

EMENTA: Referente ao Projeto de Resolução (PR) 420/2023, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Doutora Ludmila Ramos Teixeira.”

AUTOR: Deputado DAMIANI DA TV.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Elizeu

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 3058/2023 - Processo nº 1592/2023, lido na 11ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) nº 420/2023, de autoria do Deputado DAMIANI DA TV, que “Concede Título de Cidadã Mato-grossense à Doutora Ludmila Ramos Teixeira.” conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Doutora Ludmila Ramos Teixeira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O autor menciona em sua justificativa:

Ludmila Ramos Teixeira, neasceu no dia 26 de Maio de 1990 na cidade de Formiga - Minas Gerais, casada com Rodiney Fernandes de Godoy.

Reside no Mato Grosso desde 2015, graduada em Biologia e Odontologia, atuando profissionalmente em Sorriso, onde iniciou o Projeto Orelhinha Feliz, cuja finalidade é atender as crianças carentes, sem quaisquer custos, que possuem a orelha



proeminente “orelha de abano” melhorando a qualidade de vida e evitando traumas e bullying..

Também é especialista em cirurgias faciais e harmonização orofacial,

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 30/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram identificados projetos em trâmite que tratem de matéria análogo ou conexa ao presente projeto.

Observamos que o processo não foi instruído com os documentos exigidos na resolução, porém, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, art. 4º, inciso XIII: “Título de Cidadania Mato-grossense”; acrescentada pela Resolução nº 6597/2019, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

Seção V

Do Título de Cidadania Mato-grossense



Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;
II - (*Inciso revogado pela Res. nº 6.853, DOEAL/MT 18.12.2020*)

II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (*Redação original*)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **016/035** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2023. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; . (Grifo nosso)

III – cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Verifica-se, portanto, que o presente Projeto de Resolução está dentro do limite determinado pela Resolução nº 6.597 de 2019 e, por este motivo, é possível continuar com o andamento do pleito desta proposição.



Além disso, no que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada proposição ARQUIVADA que trata de matéria idêntica.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

A homenageada, doutora Ludmila Ramos Teixeira, nascida em 26 de Maio de 1990, na cidade de Formiga -Minas Gerais, é graduada em Biologia e Odontologia, atua profissionalmente em Sorriso, onde iniciou o Projeto Orelhinha Feliz, para atender crianças carentes, que possuem a orelha proeminente -“orelha de abano”- melhorando a qualidade de vida e evitando traumas e bullying, também é especialista em cirurgias faciais e harmonização orofacial.

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 420/2023**, de autoria do Deputado Damiani, lido na 11ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

É o parecer.



III – VOTO DO RELATOR

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|---|------------|-----------|
| PR 420/2023 | 0714/2023 | 0714/2023 |
| Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 420/2023 , que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Doutora Ludmila Ramos Teixeira.” | | |

A homenageada, doutora Ludmila Ramos Teixeira, nascida em 26 de Maio de 1990, na cidade de Formiga -Minas Gerais, é graduada em Biologia e Odontologia, atua profissionalmente em Sorriso, onde iniciou o Projeto Orelhinha Feliz, para atender crianças carentes, que possuem a orelha proeminente -“orelha de abano”- melhorando a qualidade de vida e evitando traumas e bullying, também é especialista em cirurgias faciais e harmonização orofacial.

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 420/2023**, de autoria do Deputado Damiani, lido na 11ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de 4 de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR



**COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO**

| | | | | |
|------------------|---|---|---------------------------------------|--|
| REUNIÃO: | <input type="checkbox"/> ^a ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> ^a EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: <u>12/04/2023 09:00</u> | |
| PROPOSIÇÃO: | PR Nº 420/2023. | | | |
| AUTORIA: | Deputado DAMIANI DA TV. | | | |
| APENSAMENTOS: | . | | | |
| ANEXOS: | . | | | |
| VOTO DO RELATOR: | Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 420/2023 , por atender a Resolução nº 6.597/2019. | | | |

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO |
|---------------------------------|-------------|--|---|
| MAX RUSSI | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| THIAGO SILVA Vice-Presidente | | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| GILBERTO CATTANI Presidente | | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| LÚDIO CABRAL | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| SEBASTIÃO REZENDE | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |

| MEMBROS SUPLENTES | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO |
|-------------------|-------------|--|---|
| DR. EUGÉNIO | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| JUCA DO GUARANÁ | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| ELIZEU NASCIMENTO | | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| VALDIR BARRANCO | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| JÚLIO CAMPOS | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Elizeu para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA ALVES
GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente